



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI 29/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública e da outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Piratini.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- IX - Elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos do FMSP;
- X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou em Regimentos Internos.

**REGISTRADO**

Em 01.08.17

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em 28.08.17

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- XI – Ser o órgão consultivo do poder público em políticas e planos para segurança pública no município de Piratini;
- XII – Convocar junto com os demais poderes se assim preferir audiências públicas, amplamente divulgadas nos meios de comunicação do Município, promoverá debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da Polícia Militar;
- c) um representante da Polícia Civil;
- d) um representante da Acias/CDL;
- e) um representante do Poder Legislativo
- f) um representante do Sindicato Rural e/ou Associação de produtores;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura e/ou comércio;
- h) um representante do conselho tutelar;
- i) um representante do Poder Judiciário;
- j) um representante da OAB;
- k) um representante do MP;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, tendo em vista que o suplente não assume vaga de cargo que o titular venha ter no conselho;

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito, após serem indicados oficialmente em suas entidades de classe, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Parágrafo Único: todos os conselheiros assinarão um termo de SIGILO pelas informações que poderão chegar ate seu conhecimento e todos os documentos do conselho podem vir ter um carimbo de SIGILOSOS para assim não poderem serem levados a público para manter o bom funcionamento das ações de Segurança Pública no município;



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º - O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros e/ou pelo Prefeito Municipal ou ocupante do cargo bem como outras autoridades no município que precisem de orientação ou para tratar de assuntos relativos à Segurança Pública no Município;

Parágrafo Único - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original sem direito a indicação de outro suplente. Considera-se também a perda de mandato o conselheiro que vir quebrar algum SIGILO seja de informação ou de documentos com esse requisito no Conselho sendo que para esta motivação da perda de mandato é necessário instalação de processo administrativo para averiguação de dolo bem como ampla defesa, sendo nomeada pelo Presidente uma comissão com três membros para instauração do processo e relatório;

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - A aprovação de projetos e de convênios deve ser por maioria absoluta.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município,

§ 3º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º - São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anteriores.

§ 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido nesta Lei;

Art. 10º - A conta bancária para o FMSP será aberta pela Prefeitura Municipal em banco de sua escolha e a movimentação dessa conta será feita pelos Gestores do COMSEP e pelos gestores do FMSP com prestações de contas anuais;

I- A prestação de contas deve-se ser apresentada no final de cada ano , em primeiro momento em assembleia geral do CONSEP, com a presença dos titulares e suplentes em primeira convocação com numero geral e em segunda chamada em numero mínimo dos presentes sendo este considerado metade mais um dos titulares e suplentes;

II - Em segundo momento a Prestação de Contas do CONSEP e do FMSP deve ser feita no Poder Legislativo em sessão convocada pela Câmara Municipal com a presença de maioria simples de vereadores bem como sessão aberta à população;

III - Em terceiro momento a prestação de contas deve ficar a disposição de qualquer cidadão em lugar a ser escolhido pelo CONSEP, respeitado assim a Lei Federal de Acesso a Informação e respeitando os Sigilos contidos nesta Lei;

Art. 11º - O COMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 12 º - O CONSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do COMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município a partir de uma Assembleia Geral por votação maioria qualificada dos conselheiros remanescentes na forma da Lei.



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 13º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EM

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública e da outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, oportunizar um espaço democrático de debate, onde o Poder Público e a Sociedade Civil possa dialogar de forma transparente e equilibrada as políticas de segurança pública para o município de Piratini, e privilegie o direito à cidadania, conforme prevê a Constituição Federal no inciso II do art. 1º.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 31 de julho de 2017.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, criar o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública e da outras providências.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a real necessidade de melhorar o andamento da administração pública, principalmente com relação a esse tema tão importante que é segurança pública.

A importância desse projeto é no sentido de aproximação de poder público e sociedade civil, a fim de deliberar conjuntamente sobre políticas de segurança pública para o Município, bem como, através do Fundo Municipal, financiar ações e projetos que estejam diretamente relacionados com segurança pública.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios, prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 27 de julho de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1280

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 29/2017 que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Origem: Poder Executivo

Vêm para fixame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei Nº 29/2017, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *07 de Agosto* de 2017

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURÍDICO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

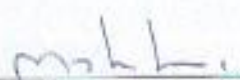
Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

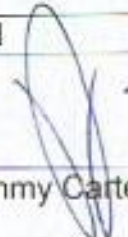
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 29/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 29/2017, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

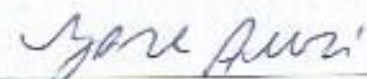
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 07 de Agosto de 2017

